



APROVADO EM 10 DISCUSSÃO  
S. sessões 02 de 10 de 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR JOSCELINO MIGUEL DA SILVA**

**PROJETO DE LEI CM Nº 273/2013**

3888 02e9/13  
*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** Equipara os veículos dos oficiais de justiça, em diligências, aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, para efeito de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.....

APROVADO EM 09 de 10 de 13  
S. Sessões 09  
Marcos Bruno Bastos

A câmara Municipal de Cariacica, Estado Do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

**APROVA:**

A Comissão de Legislação Justiça e  
Pedagogia Final  
Sessão de 09 / 09 / 13

Marcos Bruno Bastos

**Art. 1º** - Equiparam-se aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, previstos no artigo 29, inciso VIII do Código de Transito Brasileiro, os veículos particulares dos oficiais de justiça, quando em diligência para o Poder Judiciário.

**Art. 2º** - Durante o cumprimento de suas diligências os oficiais de justiça poderão estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais do Município e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão do Município de Cariacica.

**Art. 3º** - Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o oficial de justiça deverá:

I – estar cumprindo mandado judicial no local;

II – cadastrar o veículo junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cariacica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

**GABINETE DO VEREADOR JOSCELINO MIGUEL DA SILVA**

III – identificar o veículo por meio de uma placa ou adesivo de boa visibilidade afixada no painel dianteiro.

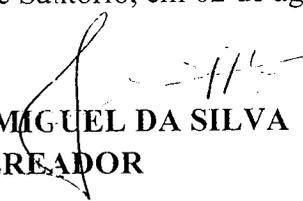
§ 1º - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o oficial de justiça poderá cadastrar os veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

§ 2º - A confecção da placa referida no inciso II deste artigo será de responsabilidade do órgão de Transito da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 02 de agosto de 2013.

  
**JOSCELINO MIGUEL DA SILVA**  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O oficial de justiça é o principal auxiliar da Justiça e sua atuação é imprescindível para a realização dos atos processuais, sejam esses de comunicação, de constrição ou de mera verificação. Deste modo, suas funções são exercidas de forma quase que totalmente externa aos Fóruns e Tribunais sendo que para garantir a devida celeridade processual, utiliza seu veículo particular, colocando-o a serviço do Estado.

APROVADO EM 13  
5.ª Sessão 02 de 10 de 13 DISCUSSÃO

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

08/08/13  
09/10/13  
M. B. Bastos



A Comissão de Legislação, Justiça e  
Auditoria Financeira  
Sessão de 09 / 09 / 13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

**GABINETE DO VEREADOR JOSCELINO MIGUEL DA SILVA**

Entre os obstáculos encontrados para o exercício da profissão, destaca-se a dificuldade de estacionamento do veículo. Isso está atrelado ao crescimento populacional e ao número de veículos em circulação, fator que reduziu os espaços para estacionar no país.

O artigo 29, VIII do Código de Transito Brasileiro prevê que.

Art. 29 [...]

*VIII – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo DETRAN;*

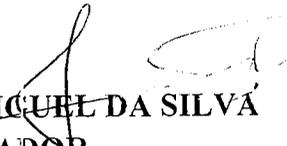
No cumprimento de sua função, o Oficial de Justiça, para fazer chegar o mandado à parte, muitas vezes por total impossibilidade de estacionar, sofre sanção administrativa de transito por estacionamento irregular.

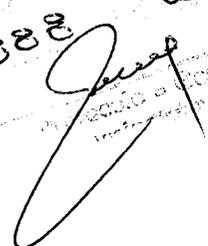
Face ao exposto, é necessária a adoção de medidas para facilitar a prestação da atividade jurisdicional, permitindo que os oficiais de justiça possam realizar suas atividades sem sofrerem prejuízos com as multas ou sanções administrativas.

Para ter direito ao benefício, os oficiais de justiça deverão cadastrar seus veículos nos departamentos de transito da Prefeitura Municipal de Cariacica, receber uma identificação específica e colocá-la em local visível dentro do carro quando for cumprir uma diligencia do Judiciário.

Ante o exposto, coloco a proposição apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem esta Casa de Leis, que façam as devidas correções e emendas acharem necessárias e após pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 02 de Setembro de 2013.

  
**JOSCELINO MIGUEL DA SILVA**  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3888  
02 09 13  


APROVADO EM 15  
S. Sessão 02 de 10 de 13  
225 10  
09 10  
13